

À

Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade – FCCDA

Município de Itabira / MG

REF.: Processo Licitatório nº 033/2026 -

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - Credenciamento de

Pareceristas – PNAB e PNCV – Ciclo 2

TIAGO SALOMÉ DE CASTRO ALVES, brasileiro, parecerista cultural, portador do CPF nº [REDACTED], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente instrumento encontra fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar edital por irregularidade na aplicação da lei. Referido dispositivo estabelece que a impugnação deve ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Todavia, o edital impugnado não define data de abertura ou cronograma, o que inviabiliza a aplicação objetiva do prazo legal.

Não obstante, a presente impugnação também encontra amparo expresso no próprio instrumento convocatório, especificamente em seu item 12.3, o qual estabelece que *"qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento até o terceiro dia útil da sua publicação, devendo a FCCDA responder em até 02 (dois) dias úteis"*.

O aviso do presente credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Município de Itabira em **25 de março de 2026 (quarta-feira)**. Considerando o prazo legal de 3 (três) dias úteis:

- 26/03/2026 (quinta-feira) – 1º dia útil
- 27/03/2026 (sexta-feira) – 2º dia útil
- 30/03/2026 (segunda-feira) – 3º dia útil (prazo final)

Dessa forma, seja pela ausência de definição de marco temporal no edital, seja pela regra expressa constante do próprio instrumento convocatório, a presente impugnação é **manifestamente tempestiva**.

II – DOS FATOS

1. Em 25 de março de 2026, foi publicado no Diário Oficial do Município de Itabira um aviso informando a abertura do Processo Licitatório nº 033/2026 – Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2026, destinado ao credenciamento de pareceristas culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV). O referido aviso indica que o Edital e o formulário de inscrição estariam disponíveis no sítio eletrônico www.fccda.com.br, na aba "PNAB".

2. O IMPUGNANTE soube do referido Edital nesta data, dia 26/03/2026 pela manhã, e ao acessar o endereço indicado (aba "PNAB"):

(<https://www.fccda.com.br/pnab44b2bf99#gsc.tab=0>), constatou que a aba "PNAB" **não contém o Edital do presente credenciamento**. A última publicação ali disponível é a "Chamada Pública nº 002/2025 – Cadastro de Espaços Culturais – Homologação do Resultado", datada de 6 de março de 2026, completamente distinta do objeto ora tratado, conforme se verifica na imagem a seguir:

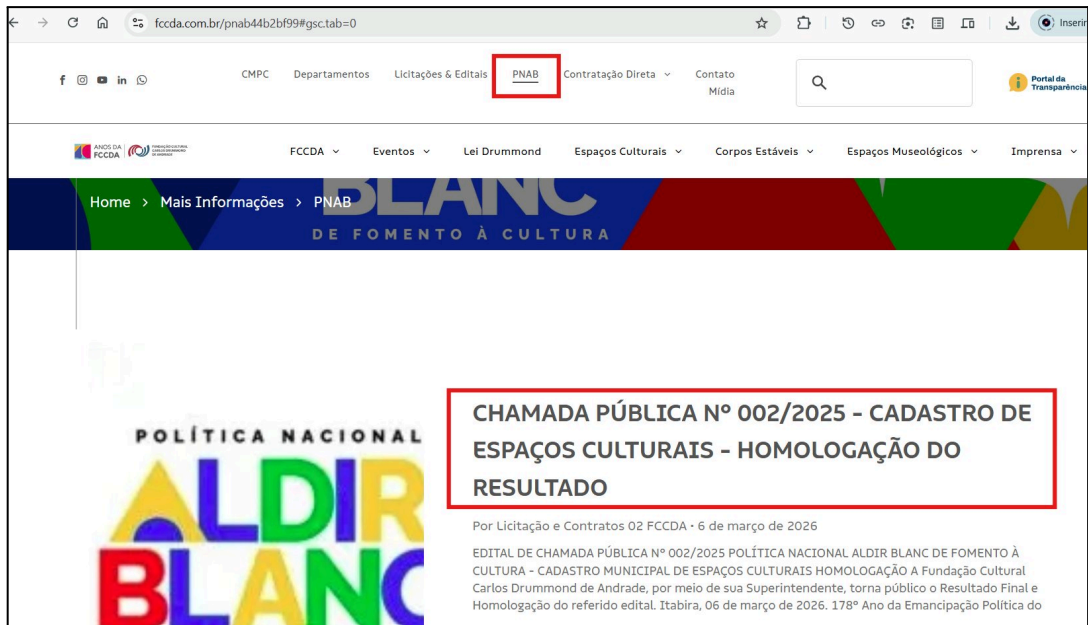


Imagem 1 – Aba "PNAB" do sítio www.fccda.com.br, sem o Edital do credenciamento de pareceristas (captura realizada em 26/03/2026).

3. No mesmo dia 25/03/2026, a FCCDA publicou em seu sítio eletrônico uma notícia intitulada "FCCDA abre inscrições para credenciamento de pareceristas culturais em Itabira":

(<https://www.fccda.com.br/fccda-abre-inscricoes-para-credenciamento-de-pareceristas-culturais-em-itabira>). Referida notícia: (a) **não apresenta o link direto para o formulário de inscrição**; e (b) reafirma, incorretamente, que as informações estariam disponíveis na aba "PNAB" - o que, como demonstrado, **não corresponde à realidade**. Ressalte-se que essa notícia foi publicada no mesmo dia da publicação no Diário Oficial, sem qualquer antecedência que permitisse aos interessados se prepararem para inscrever-se, o que é especialmente grave diante do critério de ordem de inscrição adotado pelo Edital.

4. Somente após considerável dispêndio de tempo e esforço de pesquisa, o Impugnante localizou o Edital e o link para o formulário de inscrição na aba "Licitações & Editais" do sítio da FCCDA (imagem abaixo):

(<https://www.fccda.com.br/licitacoes-e-editais#gsc.tab=0>) - endereço que **em nenhum momento é mencionado no Edital nem no aviso do Diário Oficial**. O item 4.1 do Edital faz referência exclusivamente à aba "PNAB", que se mostrou inexata:

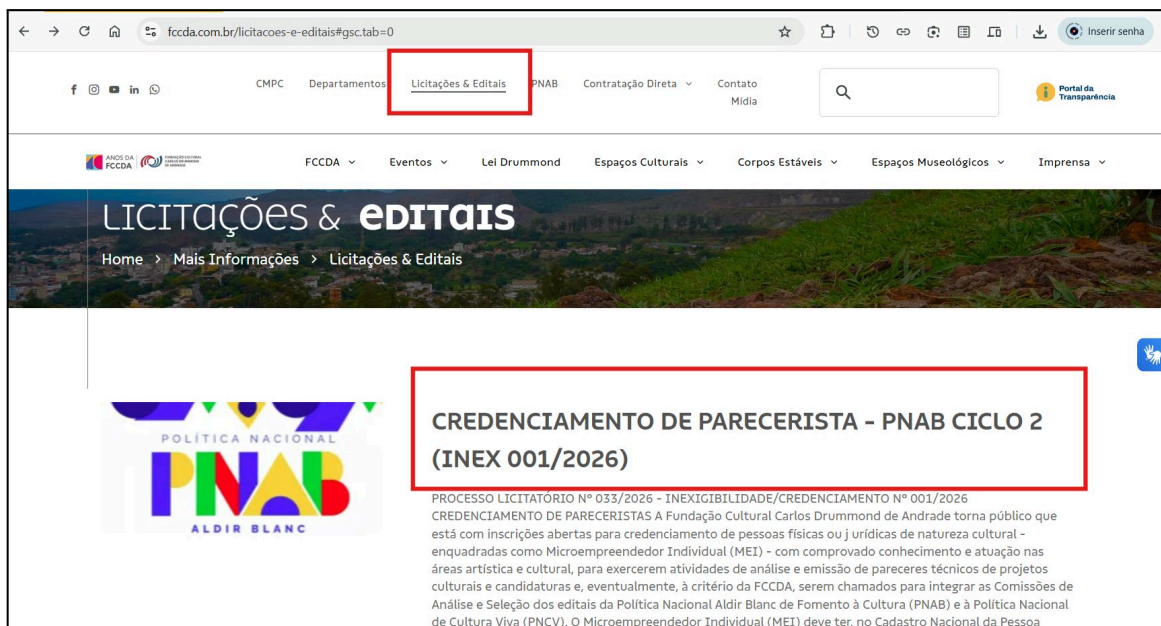


Imagem 2 – Aba "Licitações e Editais" onde o Edital foi efetivamente localizado, endereço não indicado no aviso do Diário Oficial nem no item 4.1 do Edital (captura realizada em 26/03/2026).

5. Ao acessar a publicação do Credenciamento na referida aba:

(<https://www.fccda.com.br/credenciamento-de-parecerista-pnab-cilco-2-inex-001-2026#gsc.tab=0>), o Impugnante verificou que a página apresenta a data de **24 de março de 2026** - ou seja, **01 dia antes da publicação no Diário Oficial (25/03/2026)**. Esse dado suscita dúvida razoável e legítima sobre o momento em que o formulário de inscrição foi efetivamente disponibilizado ao público.

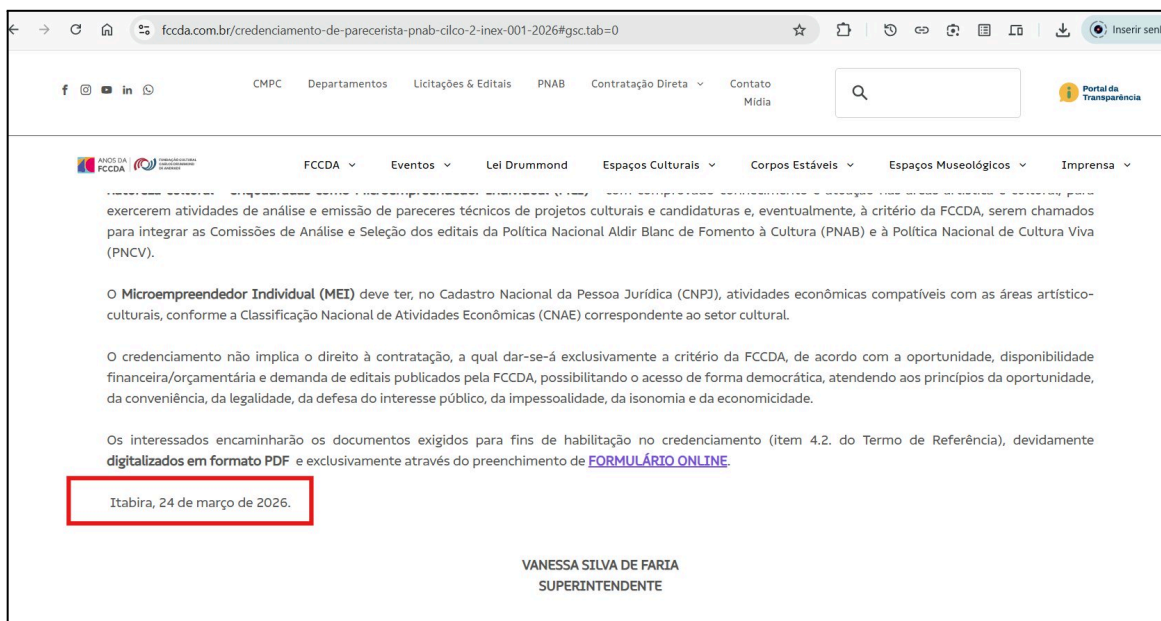


Imagem 3 – Publicação do credenciamento na aba "Licitações e Editais", datada de 24/03/2026, 01 dia antes da publicação no Diário Oficial (captura realizada em 26/03/2026).

Ressalte-se, por fim, o que determina os itens 3.4 e 7.1 do Edital:

*“3.4. Os projetos artísticos (...), objeto de análise dos pareceristas, serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados, observado prioritariamente a relação da(s) proposta(s) com a(s) área(s) cultural(s) indicada para avaliar e emitir parecer e **a ordem de inscrição no credenciamento** durante o período de contratação.”*

*“7.1. O credenciamento do parecerista não obriga a FCCDA a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda dos editais publicados, **sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição.**”*

O próprio procedimento de credenciamento previsto no edital estabelece que a eventual contratação dos habilitados ocorrerá por ordem de inscrição, circunstância que agrava sobremaneira os vícios ora apontados, na medida em que o acesso não isonômico ao edital interfere diretamente na posição dos interessados no certame.

III – DO MÉRITO

Da violação ao dever de publicidade e ao princípio da transparência

A Administração Pública está constitucional e legalmente vinculada ao princípio da publicidade, nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, especialmente em procedimentos de seleção pública e credenciamento, nos quais a ampla divulgação das regras do certame constitui pressuposto de validade dos atos administrativos.

No presente caso, o aviso publicado no Diário Oficial em 25/03/2026 indica que o Edital estaria disponível na aba "PNAB" de www.fccda.com.br. Ocorre que tal aba **não contém o Edital do presente credenciamento**, conforme comprovado pela

captura de tela apresentada no item 2 dos fatos. O instrumento convocatório somente foi localizado em endereço eletrônico distinto (aba "Licitações e Editais"), não referenciado no aviso do Diário Oficial nem no próprio Edital (item 4.1).

Isso viola frontalmente o disposto nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**, que consagram a transparência e a publicidade como diretrizes fundamentais dos procedimentos de contratação pública, exigindo que os atos sejam amplamente divulgados de forma clara, precisa e acessível a todos os interessados.

Além disso, verifica-se violação ao dever de transparência ativa e à publicidade efetiva dos atos administrativos, uma vez que a Administração não apenas deixou de divulgar adequadamente o edital, como também indicou endereço eletrônico incorreto para acesso ao instrumento convocatório, comprometendo o acesso amplo e igualitário às informações do certame.

Da violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade, agravada pelo critério de ordem de inscrição

A própria Fundação instituiu como premissa, no item 12.7 do Edital, que o credenciamento deve ocorrer "*em igualdade de condições*", devendo observar "*especialmente os princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia*". Contudo, ao determinar no item 4.1 do Edital e no aviso do Diário Oficial que as inscrições ocorreriam exclusivamente através de link na aba "PNAB", enquanto o formulário foi efetivamente alocado em endereço distinto e não divulgado (aba "Licitações e Editais"), a FCCDA violou frontalmente a regra de isonomia e igualdade de condições que ela mesma estabeleceu.

Ao mesmo tempo, os itens 3.4 e 7.1 do Edital estabelecem expressamente que a ordem de contratação será definida por **ordem de inscrição**. Tal critério confere ao momento da inscrição relevância direta e determinante sobre as chances de convocação e contratação de cada interessado.

Diante disso, a falha na divulgação do Edital e do formulário de inscrição adquire gravidade ainda maior. A impossibilidade de localizar o formulário no endereço

indicado pelo aviso oficial **interfere diretamente na ordem de inscrição**, gerando situação de desigualdade material entre os interessados: aqueles que, por razões não oficiais, tenham obtido acesso antecipado ao formulário correto ocupam posição privilegiada na fila de convocações, em afronta direta aos princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal** e nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Agrava esse quadro o fato de que a publicação identificada na aba "Licitações e Editais" apresenta data de **04 de março de 2026** - 01 dia antes da publicação no Diário Oficial. Tal discrepância suscita dúvida razoável e legítima sobre se o formulário de inscrição já estava acessível antes da publicação oficial, o que, caso confirmado, configuraria violação grave e insanável à isonomia do certame, sendo incompatível com procedimento público cujo critério de classificação depende diretamente do momento da inscrição.

Da ausência de data e horário de início das inscrições

O Edital não estabelece, em nenhum de seus itens, a data e o horário de início do período de inscrições. Diante do critério de ordem de inscrição como critério de convocação e contratação (itens 3.4 e 7.1), a ausência de definição prévia e expressa da data de abertura das inscrições é vício que compromete estruturalmente a isonomia do certame.

Sem que todos os interessados tenham ciência simultânea e inequívoca do momento exato de abertura, é impossível assegurar igualdade real de condições de participação.

Tal omissão contraria os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia, e viola o dever de planejamento adequado da contratação previsto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Impugnante:

a) O **recebimento e conhecimento** da presente impugnação, por ser tempestiva e juridicamente fundamentada;

b) A **suspensão imediata** do procedimento de credenciamento, inclusive da contagem da ordem de inscrição, com a **suspensão dos efeitos das inscrições já realizadas**, diante da ausência de isonomia no acesso ao edital e ao formulário;

c) A **correção e republicação do Edital** com indicação expressa e correta do endereço de acesso ao formulário de inscrição, sanando a contradição entre o item 4.1 do Edital e a localização real do formulário;

d) A fixação de **novo prazo para recebimento de inscrições**, a ser contado apenas após a correção e adequada publicidade do Edital e do formulário, com **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis** antecedentes da data de abertura das inscrições, com **indicação expressa da data e do horário de início e término do período de inscrições**, assegurando-se igualdade real de condições a todos os interessados, vedada qualquer forma de início antecipado ou privilegiado de inscrições;

e) A reabertura do procedimento de credenciamento, com reinício da contagem da ordem de credenciamento apenas após o término do prazo previsto na alínea d);

f) A comunicação formal, expressa e devidamente fundamentada da decisão administrativa acerca da presente impugnação ao endereço eletrônico do Impugnante, bem como a sua ampla publicidade pelos mesmos meios utilizados para divulgação do chamamento.

A presente impugnação tem por finalidade preservar a legalidade, a isonomia e a transparência do procedimento, contribuindo para a regularidade dos atos administrativos e para a segurança jurídica do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itabira/MG, 26 de março de 2026.

TIAGO SALOMÉ DE CASTRO ALVES

CPF: [REDACTED]